



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0404-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.4**  
**PROCESSO Nº 52400.047573-2013-11**  
**INTERESSADO: DICIG/CGIR**  
**ASSUNTO: Resolução sobre o registro de indicações geográficas.**

Senhor Procurador-Chefe,

1. Trata-se de minuta de resolução sobre registro de indicações geográficas. O objeto desta minuta foi recentemente examinado pela Procuradoria, mediante as notas técnicas indicadas a seguir e em diversas reuniões com a DICIG/CGIR.
2. Trata-se de uma prioridade da Administração, o que justifica a presente análise justamente na data de recebimento da minuta encaminhada pela DICIG/CGIR. Prioridade esta conferida por esta Procuradoria em todo o procedimento de elaboração da minuta.
3. A Nota nº 0319-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.4 (fls. 04/09), aprovada pelo Procurador-Chefe, mediante o Despacho nº 0567/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3 (fls. 16), reconheceu a conformidade da alteração proposta pela DICIG/CGIR com a Lei nº 9.279/96.
4. Posteriormente, e por recomendação da Procuradoria, o Coordenador-Geral da CGREC, contribuiu decisivamente ao trabalho elaborado pela DICIG/CGIR, mediante a sugestão de novos dispositivos e da adoção de um único instrumento normativo sobre as condições para o registro das indicações geográficas.
5. Os autos retornaram à Procuradoria. A Nota nº 0346-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.4 (fls. 29/34), aprovada pelo Procurador-Chefe, por meio do Despacho nº 0638/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3 (fls. 35), entendeu pela publicação da instrução normativa tal como apresentada pela DICIG, a qual incorpora as sugestões elaboradas pelo Coordenador-Geral da CGREC.



6. Se em termos substantivos, a minuta foi exaustivamente estudada, restaram, ainda, nesta fase, adequações formais a serem feitas. A DICIG/CGIR realiza essas adequações formais e reapresenta o texto para a Procuradoria.
7. Passa-se ao exame das adequações formais efetuadas no corpo normativo da minuta.
8. Atualmente, o registro de indicações geográficas encontra-se disciplinado na Instrução Normativa nº 12/2013, de dezoito de março de 2013. O art. 6º, *caput*, quando se refere aos formulários dos pedidos de registro, remete aos modelos previstos no Ato Normativo INPI nº 134, de 15 de abril de 1997.
9. O Ato Normativo INPI nº 134/97 não foi revogado pela Resolução nº 01/2013, quando então a Administração revogou um conjunto de atos normativos e os republicou com nova numeração.
10. A DICIG/CGIR informa que o Ato Normativo INPI nº 134/97 encontra-se vigente e ele traz somente os formulários de registro das indicações geográficas.
11. A minuta em apreço revoga o Ato Normativo INPI nº 134/97 e incorpora os formulários nos anexos. Assim, a redação do art. 6º exclui a referência ao Ato Normativo INPI nº 134/97.
12. Conseqüentemente, duas pequenas adequações formais tornaram-se necessárias:
  - a) o art. 30 da minuta prevê expressamente a revogação do Ato Normativo nº 134/97;
  - b) os anexos da instrução normativa proposta inclui os três formulários como modelos (pedido de registro de indicação geográfica, folha de petição referente à indicação geográfica e pedido de fotocópia).
13. As resoluções e instruções normativas da autarquia quando instituem formulários nos anexos costumam mencioná-los no texto normativo. A minuta em apreço diferencia-se, nesse particular.
14. Os dispositivos da minuta não mencionam a existência de anexos. Assim, o inciso I do art. 6º menciona a existência de um modelo para formular o pedido de registro de indicação geográfica. No entanto, esse dispositivo, e tampouco outro, esclarece que o modelo I encontra-se no anexo.
15. Não obstante a observação *supra*, não há óbice para adoção da instrução normativa proposta pela DICIG/CGIR.



16. Observa-se, ainda, que a última versão da instrução normativa trazida aos autos possui o termo “anexo” na área superior da folha. Por óbvio, esse termo precisa ser excluído antes da apresentação da proposta à Presidência da autarquia.

17. A Procuradoria sugere o imediato prosseguimento dos trâmites para publicação.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2013.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



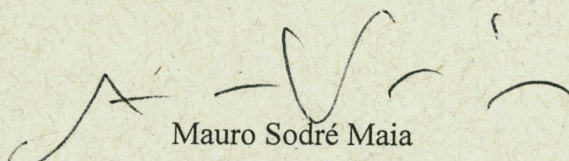
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0727/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.047573/2013-11

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0404/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.4, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. À DICIG.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2013.

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe